

02 JUN. 2015

DELIBERAÇÃO:

Deliberado remete para apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS CONSOLIDADAS

PRESENTE NA REUNIÃO
ORDINÁRIA

26 JUN. 2015

DELIBERAÇÃO

Deliberado aprovação

INTRODUÇÃO

1 - Examinamos as demonstrações financeiras consolidadas do "Município de Vimioso", as quais compreendem o Balanço Consolidado em 31 de Dezembro de 2014, (que evidencia um total de 35.053.757,79 Euros, um total de fundos próprios de 16.248.884,68 Euros, incluindo um resultado líquido de 400.400,60 Euros), a Demonstração Consolidada dos resultados por naturezas, o mapa de Fluxos de Caixa Consolidados de Operações Orçamentais e o correspondente Anexo.

RESPONSABILIDADES

2. É da responsabilidade do Órgão Executivo a preparação de demonstrações financeiras consolidadas que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do conjunto de entidades incluídas na consolidação, o resultado consolidado das suas operações e os fluxos de caixa consolidados, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

ÂMBITO

4. Excepto quanto à limitação descrita no parágrafo nº 7 abaixo, o exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras consolidadas estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:

- a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Órgão Executivo, utilizadas na sua preparação;
- a verificação das operações de consolidação e de terem sido apropriadamente examinadas as demonstrações financeiras das entidades incluídas na consolidação;
- a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
- a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e



- a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras consolidadas.

5. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras consolidadas.

6. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para expressão da nossa opinião.

RESERVA

7. Encontra-se em fase de implementação pelo Município, o sistema de contabilidade de custos consagrado no ponto 2.8.3 do POCAL. Por esta razão, não nos é possível emitir opinião sobre o mesmo.

OPINIÃO

8. Em nossa opinião, excepto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existisse a limitação descrita no parágrafo nº 7 acima, as referidas demonstrações financeiras consolidadas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira consolidada do "Município de Vimioso" e sua subsidiária, em trinta e um de Dezembro de 2014, bem como o resultado consolidado das suas operações no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites para o Sector das Autarquias Locais.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS

9. É também nossa opinião que a informação constante do relatório de gestão é concordante com as demonstrações financeiras do exercício.

ENFASES

10. Sem afetar a opinião expressa no parágrafo 7 acima, chamamos a atenção para as situações seguintes:

10.1. As demonstrações financeiras da entidade participada "Vimioso 2003" incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas mencionadas no parágrafo 1 acima, foram preparadas no pressuposto da continuidade das suas operações, embora, em 31 de Dezembro de 2014, se verifique estar perdida a metade do seu capital social, situação que determina a aplicação do artigo 35º do Código das Sociedades Comerciais.

10.2. A par da situação referida na alínea anterior, a entidade participada encontra-se no âmbito de aplicação da alínea d) do n.º 1 do Art.º 62º da Lei 50/2012, conforme consta do Relatório de Gestão.

Porto, 12 de Maio de 2015



Maria de Fátima Pereira, ROC n.º 835,
Em Representação de
Fátima Pereira & Carlos Duarte, SROC,
Inscrita na OROC sob o n.º 154.